

GABINETE DO PREFEITO 07.414.931/0001-85 Protocolo de 130 2013

## PROJETO DE LEI 006/2023

DE 11 DE ABRIL DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A. E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Penaforte (CE), no uso de suas atribuições constitucionais e legais vigentes, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de **R\$ 1.200.000,00**, (Um milhão e duzentos mil reais) nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a INSTALAÇÃO DE ENERGIA SOLAR EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE, observada à legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 3º**. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 4º**. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.





GABINETE DO PREFEITO 07,414,931/0001-85

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer (isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Penaforte – Ceará.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Penaforte, estado do Ceará, em 11 de abril de 2023.

RAFAEL FERREIRA ANGELO

Prefeito Municipal de Penaforte



GABINETE DO PREFEITO 07.414.931/0001-85

## **JUSTIFICATIVA**

## Senhores vereadores

Remeto para apreciação desta egrégia Casa Legislativa o Incluso Projeto de Lei que regulamenta autorização para o chefe do poder executivo municipal a CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL para INSTALAÇÃO DE ENERGIA SOLAR EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO de Penaforte. A energia solar possui diversas vantagens: ambientalmente por ser uma fonte de energia renovável, não poluir, além de ter vida útil de aproximadamente 25 anos. Economicamente por reduzir a conta de luz em 90%, trazendo o retorno do investimento em 5 anos e possuir necessidade mínima de manutenção.

Pelo exposto peço a colaboração dos senhores pela aprovação da atual Pauta.

RAFAEL FERREIRA ANGELO

Prefeito Municipal de Penaforte